



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
Nº 905098/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DA ECONOMIA, E SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.**

A União, por intermédio do **Ministério da Economia-ME**, CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0001-41, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J”, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Economia, o **Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes**, portador do Registro Geral nº 05428009 expedido pela IFP/RJ e CPF nº 156.305.876-68 e o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DR/RN**, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, Nº 2860, 4º Andar, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN - CEP 59066-900, CNPJ/MF nº 03.784.680/0001-70, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Emerson da Cunha Batista**, portador da Carteira de Identidade nº 001287094, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 850.684.464-91, residente na Rua Acesso ao Catre, nº 77, BL B, Apartamento 706, Bairro EMAUS na cidade de Nata/RN CEP 59148-520, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 905098/2020**, com o Objeto "*Preparar profissionais com cursos profissionalizantes em qualificação na área de confecção do vestuário em aumento de geração de emprego e renda com melhoria em organizar recursos, uso de matérias e equipamentos tecnológicos na indústria, conforme detalhado no Plano de Trabalho*", sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas regulamentações constantes da Portaria Interministerial MPOG/MG/CGU nº 424/2016, do Decreto nº 6170/2007, de 25 de julho de 2007, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do instrumento por 12 (doze) meses.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA**

Fica alterado o caput da Cláusula Quarta do Termo de Convênio, a qual passa ter a seguinte redação:

***CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA***

*Este Termo de Convênio terá vigência de 30 de dezembro de 2020 até 30 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada excepcionalmente, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Os partícipes ratificam todas as demais disposições do Convênio nº 905098/2020 que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado no Diário Oficial da União pelo **MINISTÉRIO**, conforme dispõe o Artigo 32 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do concedente.

Documento assinado eletronicamente

**PAULO ROBERTO NUNES GUEDES**

Ministro da Economia

Documento assinado eletronicamente

**EMERSON DA CUNHA BATISTA**

Diretor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DR/RN



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON DA CUNHA BATISTA, Usuário Externo**, em 06/10/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro(a) de Estado da Economia**, em 18/10/2022, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28590892** e o código CRC **C9006079**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA ADJUNTA DE CONSULTORIA DE PRODUTIVIDADE, COMPETITIVIDADE E COMÉRCIO  
EXTERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

**PARECER nº 651/2022/PGFN/AGU**

**PROCESSO nº 19687.104065/2020-31**

**INTERESSADO:** Ministro de Estado da Economia

**ASSUNTO:** Convênio. Termo aditivo. Prorrogação de vigência.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO.

I - Convênio celebrado entre a União (concedente), por intermédio do Ministério da Economia, e o Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - do Estado do Rio Grande do Norte (conveniente), tendo por objeto a concessão de apoio financeiro para realização de oficinas de costura com cursos profissionalizantes para capacitação do público em geral, com foco na geração de emprego.

II - Termo aditivo. Prorrogação de vigência. Possibilidade de prorrogação ordinária. Inteligência da Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU (art. 27, caput, inciso V).

III - Parecer favorável, com ajustes de redação.

1. Retornam a esta procuradoria-geral adjunta os autos em epígrafe, versando sobre o **Convênio nº 905098/2022/ME** celebrado entre a UNIÃO, representada pelo Ministério da Economia, e o Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) no Rio Grande do Norte, tendo por objeto a capacitação de mão de obra por meio de cursos profissionalizantes na área de confecção do vestuário nos municípios contemplados.
2. O objeto específico da presente consulta diz respeito ao termo aditivo solicitado pelo conveniente, com o objetivo de **prorrogar a vigência do instrumento até 30 de dezembro de 2023**. A solicitação foi apresentada ao Ministério da Economia em **19/08/2022** por meio do Ofício nº 5/2022 (doc. SEI/ME 27422850), no qual a Diretora da escola do SENAI responsável pela execução do convênio justifica o pedido por motivo de atraso nos procedimentos licitatórios da entidade.
3. Por meio da Nota Técnica nº 38235/2022/ME (doc. SEI/ME 27446029), a Subsecretaria da Indústria deste ministério posiciona-se favoravelmente ao aditivo proposto.
4. Tendo já passado por uma prorrogação de vigência (doc. SEI/ME 21247334), o convênio encontra-se em vigor até **30/12/2022**. O pedido de prorrogação é tempestivo, uma vez que protocolado com mais de 60 dias de antecedência do término da vigência, conforme exigido na Cláusula Quarta do convênio.
5. É o relatório. Passo à análise.
6. A prorrogação pretendida sujeita-se ao disposto no [art. 36](#) da Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU, que em sua redação atual **(i)** exige antecedência mínima de sessenta dias e **(ii)** veda a alteração de objeto. Com efeito, não se vislumbra alteração de objeto, visto que o aditivo limitar-se-á a ampliar o período de vigência do convênio. Com relação ao prazo de antecedência do pedido, encontra-se respeitado, tendo em vista a data de assinatura e protocolamento do Ofício nº 5/2022 do SENAI/RN, atendendo não apenas a referida norma, como também a própria cláusula de vigência do convênio.
7. Com relação especificamente ao prazo de prorrogação pleiteado pelo conveniente, observo que a decisão de prorrogação em si encontra-se ao alvitre da unidade concedente, com ampla margem de discricionariedade, **desde que** o prazo total de vigência não extrapole o limite de **36 meses** previsto no [art. 27](#), inciso V, alínea "a", da Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU, no qual se enquadra o convênio em questão, classificado como instrumento de **Nível IV**.
8. No caso em exame, o prazo máximo desde o início da vigência do convênio findará em **30/12/2023**, considerando a data de sua assinatura, nada obstando, portanto, a prorrogação ordinária dentro destes limites, uma vez que permaneça o interesse recíproco em sua execução e se entenda que a dilação do prazo atual (**30/12/2022**) por mais dois meses contribuirá para uma maior segurança na execução, entrega e aceite do objeto do convênio, permitindo uma adequada prestação de contas. Após tal prazo, qualquer nova prorrogação somente dar-se-á em caráter extraordinário, com amparo no [§ 3º](#) do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU.
9. Assim sendo, salvo melhor juízo, o prazo de **12 meses** solicitado pelo Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) no Rio Grande do Norte pode ser integralmente atendido, visto que as justificativas apresentadas no Ofício nº 5/2022 informam que as dificuldades na condução das licitações que atrasaram a execução do convênio decorrem do período eleitoral, nada obstando a retomada de tais procedimentos após tal período.
10. Com relação à redação proposta para o termo aditivo, observo os seguintes pontos:
  - i. No preâmbulo da minuta, deve ser ajustada a correta designação da autoridade signatária representante da União, erroneamente indicada como Ministro de Estado Substituto. Por oportuno, observo que a competência em exame não admite delegação, somente podendo ser exercida pelo substituto legal no caso de efetivo exercício da substituição.
  - ii. Na cláusula segunda da minuta, que altera a cláusula de vigência do convênio (Cláusula Quarta), a locução "*podendo ser prorrogada*" deve ser substituída por "*podendo ser prorrogada excepcionalmente*", tendo em vista que a prorrogação ora autorizada exaurirá o limite de prorrogações ordinárias permitidas pela legislação, somente se admitindo novas prorrogações, após 31/12/2023, nas hipóteses do [§ 3º](#) do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU.
11. Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente à prorrogação de vigência do convênio em caráter ordinário, com amparo no art. 27, inciso V, alínea "a", da Portaria Interministerial nº 424/2016, recomendando-se apenas atenção aos ajustes apontados no § 10 do presente parecer.

À consideração superior.

Brasília, 3 de outubro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

OSIRIS VARGAS PELLANDA

Advogado da União

Siape nº 1341151

---

Processo disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> por meio do NUP 19687104065202031 e chave de acesso 8443d21c

---



Documento assinado eletronicamente por OSIRIS VARGAS PELLANDA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1001943598 e chave de acesso 8443d21c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OSIRIS VARGAS PELLANDA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-10-2022 11:22. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Documento assinado eletronicamente por MARCOS HENRIQUE OLIVEIRA ANDRADE GOIS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1001943598 e chave de acesso 8443d21c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCOS HENRIQUE OLIVEIRA ANDRADE GOIS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2022 15:38. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
(PGAPCEX) COORDENAÇÃO-GERAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO J, SALA 728

---

**DESPACHO n. 16375/2022/PGFN/AGU**

**NUP: 19687.104065/2020-31**

**INTERESSADOS: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTROS**

**ASSUNTOS: CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

Aprovo o **PARECER nº 651/2022/PGFN/AGU pelos próprios fundamentos.**

**Encaminhamos os autos à restituição dos autos à Subsecretaria de Indústria, com as vênias de estilo, para adoção das medidas de sua alçada.**

Brasília, 04 de outubro de 2022.

**MARCOS HENRIQUE OLIVEIRA ANDRADE GÓIS**

Advogado da União

Procurador-Geral Adjunto de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior-Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19687104065202031 e da chave de acesso 8443d21c

---



Documento assinado eletronicamente por MARCOS HENRIQUE OLIVEIRA ANDRADE GOIS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1003655342 e chave de acesso 8443d21c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCOS HENRIQUE OLIVEIRA ANDRADE GOIS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2022 15:38. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---